

2024

PROPOSTAS E  
RECOMENDAÇÕES DE

# POLÍTICAS PÚBLICAS DO COMÉRCIO DE BENS





2024

---

PROPOSTAS E  
RECOMENDAÇÕES DE

---

# POLÍTICAS PÚBLICAS DO COMÉRCIO DE BENS

**Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)  
Propostas e Recomendações de Políticas Públicas do Comércio de Bens**

**Presidente:** José Roberto Tadros

**Vice-presidentes:** 1º - Abram Abe Szajman, 2º - Luiz Carlos Bohn, 3º - Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante. Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, José Aparecido da Costa Freire, José Marconi Medeiros de Souza, José Wenceslau de Souza Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Raniery Araújo Coelho e Sebastião de Oliveira Campos.

**Vice-presidente Administrativo:** Antonio Florencio de Queiroz Junior

**Vice-presidente Financeiro:** Leandro Domingos Teixeira Pinto

**Diretores:** Abel Gomes da Rocha Filho, Aderson Santos da Frota, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Armando Vergílio dos Santos Júnior, Hélio Dagnoni, Idalberto Luiz Moro, Itelvino Pisoni, Ivo Dall'Acqua Júnior, José Lino Sepulcri, Kelsor Gonçalves Fernandes, Marcos Antônio Carneiro Lameira, Maurício Aragão Feijó, Maurício Cavalcante Filizola, Nadim Elias Donato Filho, Nilo Ítalo Zampieri Júnior, Rubens Torres Medrano

**Diretores Administrativos:** 1º - Marcelo Fernandes de Queiroz, 2º - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

**Diretores Financeiros:** 1º - Ademir dos Santos, 2º - Ladislao Pedroso Monte

**Conselho Fiscal:** Carlos de Souza Andrade, Domingos Tavares de Sousa, Valdemir Alves do Nascimento

**Gabinete da Presidência:** Elienai Tavares Câmara

**Diretoria Geral Executiva:** Simone de Souza Guimarães

**Diretoria de Relações Institucionais (DRI):** Nara de Deus Vieira

**Diretoria Jurídica e Sindical (DJS):** Alain Alpin Mac Gregor

**Diretoria de Economia e Inovação (DEIN):** Maurício Ogawa

1ª edição 2023 | 2ª edição 2024

**Redação técnica:** CNC e Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac

**Capa e diagramação:** Gecom/CNC

**Revisão:** Daniel Dutra

**CNC - Rio de Janeiro**  
Av. General Justo, 307  
CEP 20021-130  
PABX: (21) 3804-9200

**CNC - Brasília**  
SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14  
CEP 70041-902  
PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

[www.portaldocomercio.org.br](http://www.portaldocomercio.org.br)  
[www.agendadocomercio.org.br](http://www.agendadocomercio.org.br)

C748p

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
Propostas e recomendações de políticas públicas do comércio de bens / Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. - Rio de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2024.  
49 p. : il. color.

1. Políticas públicas - Propostas. 2. Combustíveis. 3. E-commerce. 4. Alimentos. I. Título.

CDD 320.6

**Bibliotecária responsável:** Danyelle Sant' Anna - CRB-7: 6669

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>6</b>
Oportunidades para todos.....	7
<b>Introdução</b> .....	<b>8</b>
Propostas para dinamizar o setor.....	9
<b>Materiais de construção</b> .....	<b>10</b>
Venda direta da indústria para consumidores.....	11
Tratamento tributário diferenciado para o setor de materiais de construção.....	11
Central de negócios para micro e pequenas empresas.....	12
Inversão do ônus da prova.....	12
Renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe.....	13
Construcard.....	13
BB Construção.....	13
Vendas on-line.....	14
Taxação à energia fotovoltaica.....	14
Isenção da cesta básica de material de construção.....	15
<b>Combustíveis</b> .....	<b>16</b>
Alteração nas regras sobre o Crédito de Descarbonização (CBIO).....	17
Combate à sonegação, volumes irregulares e aos devedores contumazes.....	17
Combate à evasão fiscal.....	18
Combate ao contrabando.....	18
<b>Comercialização de imóveis</b> .....	<b>20</b>
Liberação de crédito para financiamentos habitacionais.....	21
Programas de habitação de interesse social.....	21
<b>E-commerce</b> .....	<b>22</b>
Regulamentação dos <i>marketplaces</i> .....	23
Regulamentação de plataformas digitais.....	23
<b>Farmácia</b> .....	<b>24</b>
Fortalecimento e aprimoramento do Programa Farmácia Popular do Brasil.....	25
Dupla visita nas fiscalizações do Conselho Federal de Farmácia.....	26
Venda direta da indústria farmacêutica para consumidores e <i>marketplace</i> (venda remota).....	27
Prescrição eletrônica.....	27
Piso salarial.....	28
Logística reversa.....	29
Fracionamento de medicamentos.....	29

Licenciamento (vigilância sanitária).....	30
Desvinculação das drogarias e farmácias sem manipulação à prévia autorização de funcionamento da Anvisa.....	31
Diferença de tratamento tributário conferido aos serviços hospitalares .....	31
Competência fiscalizatória e poder normativo do Conselho de Farmácia .....	32
Comercialização de medicamentos isentos de prescrição fora das farmácias .....	32
Regulamentação da LGPD para farmácias de pequeno porte .....	33
<b>Gêneros alimentícios .....</b>	<b>34</b>
Doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.....	35
Obrigatoriedade de oferecer assistência de guia aos consumidores com deficiência visual.....	35
Vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional .....	36
Estabelecer formas de afiação de preço de bens e serviços para o consumidor.....	36
Disponer de um nutricionista a fim de orientar o consumidor sobre a alimentação adequada nos estabelecimentos.....	37
Movimentador de mercadorias .....	37
<b>Óticas .....</b>	<b>40</b>
Regulamentação e defesa das profissões de optometria e técnico em óptica .....	41
Classificação da atividade óptica por grau de risco .....	41
Impacto da atividade óptica exercida pelo MEI .....	42
Instituição da certificação de qualidade dos produtos ópticos .....	42
Marco regulatório do setor óptico .....	43
Incluir o segmento óptico no rol das atividades essenciais.....	43
Combate à pirataria .....	44
<b>Autopeças.....</b>	<b>46</b>
Regulamentação da Inspeção Técnica Veicular (ITV).....	47
<i>Right to repair</i> – Direito de reparar.....	47
Oferta de peças e componentes de veículos ao consumidor .....	48
Obrigações de disponibilizar, em meio digital, relação contendo denominação e código de referência das peças que compõem o veículo.....	48
Venda direta de pneus.....	49
Certificação do vendedor de autopeças .....	49





# Apresentação



# Oportunidades para todos

O comércio moldou as sociedades desde as primeiras comunidades agrícolas até as complexas redes globais de hoje. Essencial para o desenvolvimento econômico e cultural, a atividade comercial evoluiu ao longo da história.

As trocas, baseadas na subsistência, foram o embrião do comércio, inicialmente baseado na reciprocidade. Os mercadores fenícios, com suas colônias comerciais, foram particularmente influentes.

A Idade Média viu o renascimento comercial com feiras e guildas promovendo o intercâmbio de mercadorias e conhecimentos. A Era das Descobertas expandiu as rotas marítimas, conectando o Velho Mundo ao Novo.

A Revolução Industrial, no século XIX, mudou a produção e distribuição de bens, acelerando o crescimento do comércio internacional. No século XX, as interconexões comerciais entre os países levaram a um aumento exponencial do comércio global.

Com cadeias de abastecimento complexas, avanços tecnológicos, e-commerce e acordos internacionais moldando o cenário contemporâneo, o comércio consolidou-se como uma atividade central para a humanidade.

No Brasil, o comércio movimenta a economia, gera renda e conecta pessoas, criando oportunidades e fortalecendo o tecido social. É também um dos maiores empregadores.

Mas é imperativo reduzir trâmites burocráticos que impõem entraves à abertura e à operação de empresas; ampliar e fortalecer programas de formação profissional capazes de atender às demandas do setor produtivo; melhorar a infraestrutura logística, especialmente em portos, aeroportos e rodovias; apoiar a inovação.

Para superar esses desafios e impulsionar o crescimento do país, o Sistema Comércio, amparado em quase oito décadas de representatividade, apresenta um conjunto de propostas no âmbito de uma agenda permanente de contribuições para a formulação de políticas públicas e ações capazes de transformar o Brasil, estimular negócios, aquecer o mercado, gerar emprego e renda.

Liderado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em conjunto com as Federações e os Sindicatos, além de Sesc e Senac, o Sistema Comércio busca ampliar o diálogo e a parceria com a sociedade, o setor produtivo e o poder público.

Esta Agenda Institucional é a materialização desse compromisso com o Brasil e os brasileiros. As propostas que apresentamos aqui nascem desse diálogo e do espírito de colaboração que nos move ao longo da história desde sempre.

Esperamos colher em breve os frutos de um comércio pujante, com oportunidades para todos.



José  
Roberto  
Tadros

**José Roberto Tadros**

Presidente do Sistema CNC-Sesc-Senac





# Introdução



# Propostas para dinamizar o setor

Em 2023, impulsionado pela retomada do consumo e pelo avanço da tecnologia, o comércio movimentou R\$ 6,7 trilhões e gerou mais de 12 milhões de empregos formais, representando cerca de 27% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Em 2023, o crescimento das vendas no varejo ficou ao redor dos 2%.

O cenário para 2024 é promissor. O Índice de Confiança do Comércio (Icom), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV Ibre), atingiu em janeiro seu maior nível desde outubro de 2022.

Frente às perspectivas econômicas para este ano, a Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo projeta um crescimento de 1,6% nas vendas no varejo. A instituição acredita que o setor pode se beneficiar da esperada queda do custo do crédito, que deverá impulsionar as vendas de bens duráveis.

O setor ainda enfrenta muitos desafios. E algumas consequências da crise provocada pela pandemia ainda não se dissiparam por completo.

A digitalização emergiu como protagonista no varejo, demandando a crescente adoção de tecnologia nos negócios e forçando as empresas a se adaptarem rapidamente. Personalizar o relacionamento e aprimorar a experiência digital dos clientes tornaram-se estratégias não apenas necessárias, mas imperativas.

Dessa forma, é essencial explorar novas abordagens para o desenvolvimento de produtos, estratégias de vendas e gestão de negócios em diversos segmentos.

O Sistema Comércio segue atento aos movimentos do mercado e ao desempenho do setor. E esta Agenda Institucional é um reflexo dessa preocupação.

Este documento - parte de um movimento em prol da qualificação do setor terciário, da modernização do seu arcabouço normativo e da formulação de políticas públicas - apresenta propostas para o setor e para o país.

São ideias que nascem da participação de todas as Federações de Comércio, utilizando metodologia desenvolvida pela CNC, segmentadas de acordo com as temáticas prioritárias para os empresários e trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo.

É mais uma contribuição do Sistema Comércio para a construção de uma agenda permanente em benefício do desenvolvimento socioeconômico brasileiro.

Saiba mais  
sobre a  
atuação do  
**Sistema  
Comércio**





# Materiais de construção



# Venda direta da indústria para consumidores

## **Contextualização:**

A venda direta do fabricante ao consumidor desprestigia os comerciantes atacadistas e varejistas, eliminando um elo importante da cadeia de produção e circulação dos produtos.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a manutenção da venda ao consumidor pelo comerciante, responsável direto pela circulação de mercadorias, produtos e serviços. Os comerciantes varejistas e atacadistas possuem expertise para oferecer serviços personalizados e mais adequados às peculiaridades dos consumidores de cada região.*

# Tratamento tributário diferenciado para o setor de materiais de construção

## **Contextualização:**

De acordo com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atualmente, o déficit habitacional no Brasil é estimado em 5,8 milhões de moradias. O conceito é utilizado para determinar o número de famílias que vivem em condições de moradia precárias ou que não possuem moradia. Nesse sentido, é necessária a redução do déficit habitacional, o estímulo ao investimento no setor da construção civil, à geração de renda e ao desenvolvimento social.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a carga tributária reduzida sobre o setor de materiais de construção, como forma de diminuir o custo dos produtos e, conseqüentemente, os preços oferecidos aos consumidores. O tratamento tributário diferenciado se justifica como uma política de redução do déficit habitacional e estímulo ao desenvolvimento econômico e social. A carga tributária reduzida encontra-se em consonância com o princípio da seletividade conforme a essencialidade dos produtos, e contribui para a concretização do direito fundamental de moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e para o aquecimento do mercado imobiliário e de construção civil, gerando empregos e renda para a população.*

# Central de negócios para micro e pequenas empresas

## **Contextualização:**

A central de negócios para as micro e pequenas empresas, ou Sociedade de Propósito Específico, prevista no art. 58 da Lei Complementar nº 123, é uma organização composta por grupos de empresas com objetivos comuns e que possibilita aos seus associados um fortalecimento em seus negócios, na aquisição e comercialização de bens e serviços adquiridos pela sociedade para transações comerciais de trato nacional ou internacional.

### **Posicionamento:**

*Defendemos e apoiamos as centrais de negócios das micro e pequenas empresas. Elas estimulam e fortalecem os pequenos empresários, aumentando a competitividade e o desenvolvimento social e econômico, criando alternativas de negociação que vêm contribuir para a geração de renda e superação do momento econômico.*

# Inversão do ônus da prova

## **Contextualização:**

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece como direito a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, no processo civil quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente. Na prática, o fornecedor acaba sendo obrigado a provar judicialmente a adequação dos seus produtos ou serviços.

### **Posicionamento:**

*Entendemos que a inversão do ônus da prova não deve ser aplicada de forma indiscriminada, sendo uma exceção, e não a regra, sob o risco de penalizar os fornecedores com o ônus de uma prova excessivamente difícil ou impossível de ser produzida, resultando em prejuízos. A ilicitude da conduta dos fornecedores não deve ser presumida, mas sim a licitude, devendo prevalecer a regra de que aquele que alega algo deve fazer a prova do fato.*

# Renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe

## **Contextualização:**

O Pronampe, criado para desenvolver e fortalecer os pequenos negócios, atraiu muitos empreendedores que encontraram no programa uma luz para seus negócios diante do quadro pandêmico que assolava o País. Com a aplicação de medidas governamentais de combate à pandemia, a economia vem retomando aos poucos ao ritmo pré-pandemia, porém muitos pequenos empresários encontram-se com dificuldades em quitar os empréstimos contraídos.

### **Posicionamento:**

*Apoiamos alterações na legislação no sentido de apoiar e incentivar os microempresários, visando à renegociação dos créditos concedidos, como a ampliação dos prazos para quitação e a concessão de novos empréstimos, o que possibilita a circulação de bens e serviços, favorecendo os pequenos negócios e a circulação da renda.*

## Construcard

## **Contextualização:**

Crédito ofertado pela Caixa Econômica Federal (CEF) destinado às pequenas reformas habitacionais, possibilitando aos empresários novos investimentos em seus negócios, contribuindo com a geração de emprego e de renda e, conseqüentemente, com o desenvolvimento econômico nacional.

### **Posicionamento:**

*A metodologia do Construcard tem que ser revista, reduzindo as taxas e retirando a obrigação da inadimplência das revendas, o que é justo, pois é a Caixa que aprova. Sugerimos a criação de um modelo de garantias que suporte o financiamento, garantindo taxas de juros mais competitivas aos consumidores.*

## BB Construção

## **Contextualização:**

Crédito ofertado pelo Banco do Brasil. Também uma alavanca de desenvolvimento às empresas, com a possibilidade de crédito para pequenas reformas e construção, o que auxilia no crescimento da renda e geração de emprego.

### **Posicionamento:**

*Ampliação dos limites de crédito, possibilitando reformas maiores, trazendo mais buscas pelo produto do banco e movimentando o mercado de venda de materiais de construção.*

## Vendas on-line

### **Contextualização:**

De acordo com dados da RAIS de 2020, o Brasil tem 129.812 lojas de materiais de construção. Esse dado traz um alerta importante para o segmento, pois em 2017 eram 149.987 estabelecimentos, o que significa uma queda de 13,5%. E um dos fatores que explicam essa questão é o crescimento das vendas on-line.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a necessidade de existir uma legislação diferente para as vendas on-line, especialmente porque as lojas físicas têm tido um papel de showrooms, e o custo operacional e os impostos acarretam aumento no preço, tornando inviável a compra em lojas físicas. O atual sistema ocasiona a concorrência desleal entre o comércio físico e o eletrônico.*

## Taxação à energia fotovoltaica

### **Contextualização:**

Nos últimos anos, diversos debates em torno da taxação da energia fotovoltaica dominaram o cenário empresarial brasileiro, especialmente em torno da compensação da geração distribuída (GD). Esse debate, iniciado pela revisão das regras de compensação da geração distribuída, levou a aprovação da Lei nº 14.300, que criou um marco legal para o segmento. Logo em seguida, a Aneel, por meio da Resolução nº 685, de 2015, fez uma revisão na regulamentação anterior, permitindo ao consumidor gerar a própria energia e a utilizar em casa ou na empresa, porém a instalação era no próprio local. Com a nova resolução, passou a ser possível a geração compartilhada, bem como o uso de energia solar em local diferente daquele em que foi gerada, chamado de autoconsumo remoto.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a revisão do marco regulatório da taxação na energia fotovoltaica, que, desde o dia 7 de janeiro de 2023, está em 15%, o que desestimula o investimento em energia limpa e de menor custo à população.*

# Isenção da cesta básica de material de construção

## **Contextualização:**

Isentar a cesta básica do setor, além de ser um fator que irá estimular a economia local, também é uma ação social, pois possibilita que famílias de baixa renda tenham acesso a produtos essenciais para pequenas reformas residenciais.

## **Posicionamento:**

*A isenção da cesta básica de material de construção já existe em alguns estados. Assim, defendemos a necessidade de estender a todas as Unidades Federativas.*





# Combustíveis



# Alteração nas regras sobre o Crédito de Descarbonização (CBIO)

## Contextualização:

A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) possui uma sistemática de cumprimento de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa por parte dos distribuidores de combustíveis fósseis. A comprovação do atendimento da meta pelo distribuidor de combustíveis é realizada por meio da compra de Créditos de Descarbonização (CBIO). O RenovaBio obriga os distribuidores de combustíveis fósseis a comprar esses créditos, mas não obriga os produtores (refinarias) e importadores de combustíveis a se certificarem e disponibilizarem os CBIOs para venda, o que gera movimentos especulativos, aumento de preços dos combustíveis para os consumidores e impacto na inflação.

### Posicionamento:

*Defendemos a necessidade de mudança nas regras de compra e venda dos CBIOs, com a transferência da obrigação de compra de créditos dos distribuidores para os produtores e importadores de combustíveis fósseis, assim como ocorre na maioria dos outros países, tendo em vista a capacidade das refinarias produzirem CBIOs por meio de suas próprias operações, geradoras de créditos de carbono.*

# Combate à sonegação, volumes irregulares e aos devedores contumazes

## Contextualização:

A tributação monofásica consiste em aplicar uma única vez o tributo devido em toda a cadeia de produção e circulação de um bem. Já a tributação por alíquota ad rem é a incidência de um valor fixo por unidade de medida de determinado produto (por litro de combustível, por exemplo).

### Posicionamento:

*A incidência monofásica dos tributos sobre os combustíveis, na sistemática ad rem, contribui para a redução da sonegação fiscal, uma vez que concentra a tributação, a fiscalização e a cobrança sobre os produtores/importadores, em substituição a uma incidência difusa em várias etapas e sobre vários contribuintes. A tributação monofásica também simplifica o sistema tributário, especialmente se tratando da tributação sobre combustíveis, que é extremamente complexa. Assim, defendemos a simplificação tributária com incidência monofásica dos tributos do etanol nos produtores, à semelhança dos demais combustíveis, na modalidade ad rem.*

# Combate à evasão fiscal

## **Contextualização:**

A evasão fiscal (também chamada de sonegação) é o não pagamento dos tributos em razão de fraude, omissão, prestação de declaração falsa ou algum outro comportamento ilícito por parte do contribuinte. A evasão fiscal causa prejuízo aos cofres públicos, uma vez que o Estado deixa de arrecadar valores que lhe seriam devidos e que poderiam ser aplicados em prol de toda a população. No âmbito das empresas, a evasão também é prejudicial, pois pode provocar uma concorrência desleal, na medida em que as empresas que pagam os tributos regularmente têm custos maiores em comparação com aquelas que deixam de recolher.

### **Posicionamento:**

*Muitas vezes, a evasão fiscal ocorre não por má-fé, mas por desconhecimento do contribuinte, devido à grande complexidade do sistema tributário brasileiro, especialmente na tributação sobre combustíveis. Dessa forma, defendemos a simplificação do sistema tributário como uma das principais medidas de combate à evasão fiscal.*

# Combate ao contrabando

## **Contextualização:**

O contrabando, além de contribuir para a evasão fiscal (sonegação), estimula a concorrência desleal entre as empresas, prejudicando o comércio formalmente estabelecido e deteriorando a produtividade da economia brasileira.

### **Posicionamento:**

*Defendemos que o contrabando deve ser combatido com a integração de informações e esforços entre os órgãos públicos envolvidos, para que estes trabalhem em harmonia e gerem resultados com máxima eficiência.*





# Comercialização de imóveis



# Liberação de crédito para financiamentos habitacionais

## **Contextualização:**

De acordo com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atualmente, o déficit habitacional no Brasil é estimado em 5,8 milhões de moradias. O conceito é utilizado para determinar o número de famílias que vivem em condições de moradia precárias ou que não possuem moradia.

### **Posicionamento:**

*A existência de linhas de crédito para financiamentos habitacionais é de extrema relevância para as famílias brasileiras, pois permite que estas adquiram moradia em condições dignas. Além disso, o crédito para financiamentos habitacionais contribui para o aquecimento da economia e a movimentação do mercado imobiliário.*

# Programas de habitação de interesse social

## **Contextualização:**

Os programas de habitação de interesse social estão inseridos no contexto da concretização do direito fundamental de moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e possuem como objetivo mitigar o déficit habitacional.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a necessidade de investimentos públicos em programas de habitação de interesse social, como forma de assegurar o direito à moradia e à justiça social, além de contribuírem para o aquecimento do mercado imobiliário e da construção civil, gerando empregos e renda para a população.*



# *E-commerce*



# Regulamentação dos *marketplaces*

## **Contextualização:**

Os *marketplaces* permitem que vários vendedores ofereçam seus produtos na mesma plataforma digital, podendo funcionar como um intermediador entre os vendedores e os consumidores. Atualmente, os *marketplaces* não possuem regulamentação própria.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a regulamentação dos marketplaces, visando à uniformidade de tratamento, previsibilidade e segurança jurídica, tanto para plataformas digitais quanto para vendedores e consumidores.*

# Regulamentação de plataformas digitais

## **Contextualização:**

Nos últimos anos, vêm sendo debatidas inúmeras propostas nos âmbitos federal, estadual e municipal para regulamentar o trabalho em plataformas digitais. Há algumas propostas que estabelecem vínculo empregatício, e outras, relação jurídica entre o profissional autônomo e as empresas que atuam em plataformas e aplicativos digitais para as quais ele presta serviço, mas sem qualquer vínculo empregatício.

### **Posicionamento:**

*A relação entre o profissional autônomo e as empresas que atuam em plataformas e aplicativos digitais não é de contrato de trabalho formal, evidenciando as novas formas de trabalho originadas pelos avanços tecnológicos. Defendemos a criação de um modelo que traga proteção social aos trabalhadores, segurança jurídica para as empresas e viabilidade dos negócios nas plataformas, mas sem vínculo empregatício.*





# Farmácia



# Fortalecimento e aprimoramento do Programa Farmácia Popular do Brasil

## **Contextualização:**

O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) é um programa do governo federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias e drogarias da rede privada.

A implementação do PFPPB como política de saúde teve impacto positivo na gestão do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a redução das despesas no sistema público de saúde, diminuindo o número de internações hospitalares e evitando a interrupção de tratamentos clínicos.

Atualmente, são 31.073 farmácias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil, localizadas em 4.398 municípios do País. Um destaque importante é que, das mais de 30 mil farmácias credenciadas no programa, 47% são independentes (estabelecimento de pequeno porte).

O programa Aqui tem Farmácia Popular já atendeu mais de 43 milhões de brasileiros, o que equivale a cerca de 20% da população do País. Em média, por mês, o programa beneficia em torno de 9,8 milhões de pessoas, principalmente aquelas com 60 anos ou mais, que representam 5 milhões do total.

O programa, portanto, cumpre uma importante diretriz estabelecida pela nossa Constituição, que é promover o acesso à saúde, tendo as farmácias e drogarias um papel estratégico nessa ação.

Em 07 de junho de 2023, o Governo Federal publicou o Decreto nº. 11.555/2023, que retoma os credenciamentos de farmácias e drogarias ao Programa Farmácia Popular em 811 municípios, bem como amplia a cobertura de medicamentos para os beneficiários do Bolsa Família e para a população em geral, por outro lado, o valor de referência pago pelo governo sofreu uma queda abrupta, em alguns casos de mais de 64%, inviabilizando economicamente a oferta de muitos medicamentos pelas farmácias credenciadas.

No que tange ao monitoramento e fiscalização das farmácias credenciadas, de acordo com Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, órgão público competente tem a prerrogativa de suspender preventivamente os pagamentos e/ou a conexão com os Sistemas DATASUS sempre que detectar indícios ou notícias de irregularidade(s) na execução do PFPPB pelos estabelecimentos.

## **Posicionamento:**

*O Programa Farmácia Popular do Brasil, do governo federal, é importante como alternativa para melhorar o acesso da população aos medicamentos. Entretanto, para que se torne mais efetivo, defendemos o seu fortalecimento por meio da realização de alguns ajustes estratégicos e operacionais, visando a uma abrangência ainda maior, em termos de lista de medicamentos atendidos pelo programa; atualização do valor de referência atribuído aos medicamentos inseridos no programa; e maior capilaridade geográfica das farmácias entre as regiões brasileiras, com a ampliação da abertura de novos credenciamentos para todos os municípios do País.*

**+** *Ainda consideramos necessária a discussão visando à concessão de incentivos fiscais às farmácias credenciadas, bem com a redução e/ou isenção da tributação dos medicamentos inclusos no PFPB. Além disso, há a necessidade do aprimoramento da portaria que disciplina o programa, a fim de atribuir/fixar um prazo razoável para análise e conclusão do processo administrativo de averiguação de irregularidades.*

*Na prática, a suspensão e o consequente bloqueio às farmácias do acesso ao sistema DataSUS se perpetuam indefinidamente no tempo, especialmente diante da total indeterminação do início, fazendo que os estabelecimentos tenham que judicializar a questão.*

## Dupla visita nas fiscalizações do Conselho Federal de Farmácia

### **Contextualização:**

O Conselho Federal de Farmácia é o órgão responsável pela fiscalização de farmácias e drogarias quanto à manutenção, durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, de profissional legalmente habilitado.

Nesse quesito, cabe ao do conselho a aplicação de multa, quando da ausência deste profissional, conforme art. 24 da Lei Federal nº 3.820/60.

No entanto, consideramos necessária a adequação da Lei nº 3.820/1960 ao art. 6º da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como ao que preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 – que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a fim de que a fiscalização observe obrigatoriamente o critério da dupla visita.

### **Posicionamento:**

*A Lei Complementar nº 123/2006 criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Reconhecendo a importância econômica e social das micro e pequenas empresas do País, o legislador buscou dar tratamento diferenciado a esse importante segmento da economia.*

*No setor varejista farmacêutico, as farmácias de pequeno porte representam mais de 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos em atividade, o que demonstra a sua relevância para o sistema de saúde do País.*

*Nesse sentido, consideramos importante que a competência fiscalizatória do Conselho Federal de Farmácia, prevista na Lei nº 3820/60, deva observar o critério da dupla visita.*

# Venda direta da indústria farmacêutica para consumidores e *marketplace* (venda remota)

## **Contextualização:**

Ao longo do último ano, a discussão sobre o modelo B2C no setor farmacêutico ganhou relevo, com destaque de movimentos da indústria farmacêutica.

Na venda direta, os medicamentos seriam ofertados pelo fabricante ao consumidor, sem qualquer participação das farmácias, com objetivo de incrementar suas margens médias.

Em 2022, também tivemos a publicação da Portaria nº 76, de 9 de fevereiro de 2022, que instituiu o grupo de trabalho com o objetivo de revisar os requisitos técnicos para solicitação remota da dispensação de medicamentos.

## **Posicionamento:**

*Somos contrários à possibilidade da venda direta, a exemplo do desenvolvimento de e-commerce por fabricantes/indústrias de medicamentos com escopo de comercializar medicamentos para o consumidor, sem a necessidade da presença das farmácias.*

*Ainda consideramos importante a defesa perante a agência reguladora do modelo de marketplace da comercialização de medicamentos em um ambiente digital que seja da farmácia. A vinculação de sites e canais digitais às farmácias tem por escopo assegurar a venda e, sobretudo, a dispensação correta dos medicamentos.*

# Prescrição eletrônica

## **Contextualização:**

Com a Lei nº 14.063/2020, que, entre outros assuntos, trata da prescrição médica eletrônica, diversas plataformas de validação de receita surgiram como um facilitador na relação médico-paciente.

É sabido que o maior benefício da prescrição médica digital é preservar a qualidade da informação, evitando equívocos de compreensão por parte de farmacêuticos e pacientes, surgindo como uma solução tecnológica importante para diminuir a possibilidade de falsificação das receitas. Mas são imprescindíveis critérios claros sobre este novo modelo, a fim de não prejudicar o setor varejista farmacêutico.

Observando sua agenda regulatória, a Anvisa publicou a Consulta Pública nº 1018, de 11 de março de 2021, com escopo de regulamentar os requisitos para emissão, prescrição, aviamento, dispensação e guarda das receitas de controle especial e das receitas de antimicrobianos emitidas em meio eletrônico, buscando justamente trazer maior segurança jurídica e sanitária.

**Posicionamento:**

*Defendemos que a titularidade das receitas médicas é do paciente. Para tanto, consideramos que o documento deve ser aberto, livre de qualquer condicionamento e de acesso universal, a fim de evitar direcionamentos indevidos.*

*Neste sentido, é importante a atuação para afastar ações que objetivem exigir das farmácias a contratação das plataformas eletrônicas para visualização e acesso dos receituários médicos expedidos/controlados por estas, bem como a possibilidade de estas direcionarem os receituários digitais para farmácias próprias ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.*

*Consideramos necessária a regulamentação da matéria para tutelar o consumidor e preservar o equilíbrio setorial. Outrossim, defendemos a implantação do Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), com a criação de banco de dados para armazenar, em formato digital, os receituários médicos, possibilitando o acesso aos profissionais da farmácia.*

## Piso salarial

**Contextualização:**

A pretensão de estabelecimento de um piso salarial nacional para todos os profissionais de farmácia inviabilizará a atividade empresarial, especialmente de micro e pequenas empresas.

**Posicionamento:**

*Entendemos que não é conveniente o estabelecimento de piso salarial para a categoria profissional por meio de lei ordinária, pois caracterizaria um retrocesso e, por conseguinte, um engessamento das relações trabalhistas, ao não levar em consideração os diferentes matizes socioeconômicos de todo o País. Assim, seria mais oportuno os ajustes salariais ocorrerem por meio de acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos da legislação trabalhista.*

# Logística reversa

## **Contextualização:**

O Poder Executivo instituiu o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vendidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, prevendo a participação de todos os integrantes da cadeia produtiva, dividindo as responsabilidades entre os diferentes setores de forma justa e razoável, e estabelecendo metas progressivas e graduais a serem cumpridas, de acordo com um cronograma estabelecido para todo o País.

Não obstante, alguns estados e municípios promulgaram leis, estabelecendo a obrigatoriedade de estruturação e implementação de sistema de logística reversa, de abrangência estadual ou municipal, conforme o caso, em sentido diferente daquele já instituído em âmbito nacional, ampliando as responsabilidades das farmácias e drogarias, e impondo novos prazos desproporcionais para cumprimento, em evidente contrariedade às normas federais.

## **Posicionamento:**

*Defendemos que as normas estaduais e municipais devem se limitar a aplicar e executar as diretrizes gerais colocadas pela legislação federal, de forma a atender suas peculiaridades regionais ou locais, não podendo ultrapassar tal limite. Apoiamos, também, a manutenção dos acordos setoriais e termos de compromisso, garantindo a responsabilidade compartilhada imposta pela Política Nacional de Resíduos Sólidos aos fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores, assim como ao poder público.*

# Fracionamento de medicamentos

## **Contextualização:**

Conforme apontado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o fracionamento de medicamentos assegura não só a venda na quantidade prescrita, como também evita o desperdício, protege o consumidor e combate a automedicação pelo usuário com as sobras de medicamentos. Além disso, há menor impacto ambiental decorrente do descarte de medicamentos.

**Posicionamento:**

*A obrigatoriedade do fracionamento de medicamentos não se amolda ao princípio da proporcionalidade, além de contrariar o princípio da livre iniciativa; e desrespeitar a liberdade empresarial e o direito de propriedade. Ademais, as entidades que representam o segmento varejista de medicamentos são categóricas em negar a existência de demanda real por remédios fracionados. O setor aponta, ainda, o risco de encalhe; o aumento dos custos; a dificuldade na fiscalização pela vigilância sanitária; o risco de submedicação; o aumento da falsificação; e o aumento da venda de medicamento sem receita médica.*

*Assim, entendemos que o fracionamento de medicamentos imposto aos estabelecimentos comerciais não se apresenta como medida adequada para beneficiar os usuários de medicamentos. Isso porque o aumento de custos gerado a partir de tal imposição causaria impacto financeiro direto nos preços dos medicamentos, o que certamente prejudicaria a população, representando um fator de impedimento constitucional.*

## Licenciamento (vigilância sanitária)

**Contextualização:**

A lei determina que o comércio, a dispensação, a representação, a distribuição, a importação e a exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão exercidos somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelos órgãos sanitários estaduais competentes.

**Posicionamento:**

*São inúmeras as condições e os requisitos que devem observar as farmácias e drogarias para obtenção de sua autorização de funcionamento e de seu licenciamento sanitário, estando anualmente submetidas a diversas exigências técnicas por ocasião da renovação de sua licença. Assim, defendemos a simplificação e a desburocratização da obtenção e renovação das autorizações e licenças.*

# Desvinculação das drogarias e farmácias sem manipulação à prévia autorização de funcionamento da Anvisa

## **Contextualização:**

As drogarias e farmácias sem manipulação se limitam a comercializar produtos industrializados, uma atividade de impacto meramente local. Todavia, têm suas atividades fiscalizadas pelas autoridades sanitárias municipais, estaduais e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a qual cabe, inclusive, autorizar o funcionamento das empresas, mediante pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

### **Posicionamento:**

*O suposto exercício do poder de polícia por parte da Anvisa, que fundamentaria a autorização a ser por ela emitida, é uma inequívoca sobreposição de atribuições administrativas exercidas por outros órgãos de vigilância sanitária (municipais e estaduais), o que não só representa uma burocracia injustificável, como impõe a drogarias e farmácias sem manipulação uma injurídica bitributação, já que tais autorizações sobrepostas são todas remuneradas pelas respectivas taxas.*

# Diferença de tratamento tributário conferido aos serviços hospitalares

## **Contextualização:**

Na sistemática do lucro presumido, a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é definida por meio da aplicação de um percentual sobre a receita bruta auferida. Tratando-se de serviços hospitalares, a base de cálculo é reduzida, aplicando-se os percentuais de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL. Enquanto isso, para as atividades de prestação de serviços em geral, no qual se incluem os serviços farmacêuticos, aplica-se o percentual de 32% para o IRPJ e para a CSLL.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a necessidade de uma alteração legislativa, de modo a conferir aos serviços farmacêuticos o mesmo tratamento tributário conferido aos serviços hospitalares, no que tange à aplicação dos percentuais de 8% e 12% para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, respectivamente, no lucro presumido.*



# Competência fiscalizatória e poder normativo do Conselho de Farmácia

## **Contextualização:**

De acordo com a Lei nº 3.820/60, constitui atribuição do Conselho Federal de Farmácia “expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras (art. 6º, alínea “m”)”. Ainda de acordo com a Lei nº 3.820/60, constitui atribuição dos Conselhos Regionais de Farmácia “fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes (art. 10, alínea “c”)”.

## **Posicionamento:**

*Não está na atribuição do Conselho verificar se as normas trabalhistas são observadas pelos empresários, se a Convenção Coletiva está sendo seguida nos contratos de trabalho, pois se trata de competência do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, quando o caso. Ademais, nos termos do disposto no art. 44 da Lei nº 5.991/1973, cabe ao órgão de vigilância sanitária a atribuição de licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos quanto ao cumprimento de padrões sanitários relativos ao comércio exercido. Neste sentido, defendemos que a competência fiscalizatória dos Conselhos Regionais de Farmácia fique restrita ao exercício profissional dos farmacêuticos.*

# Comercialização de medicamentos isentos de prescrição fora das farmácias

## **Contextualização:**

Nos últimos anos, foram intensificadas no Congresso Nacional ações para permitir a dispensação de medicamentos isentos de prescrição (MIPs) por outros segmentos, sem, registre-se, a necessidade de intervenção de farmacêutico para a dispensação.

### **Posicionamento:**

*Defendemos que a comercialização seja restrita às farmácias, visto que a ampliação afetará a continuidade da atividade econômica do setor varejista farmacêutico, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte (que correspondem a mais de 65,18% das farmácias no Brasil), refletindo na demissão de inúmeros colaboradores e, conseqüentemente, no aumento da taxa de desemprego. Ainda sobrecarregará os postos de medicamentos dos estados e municípios, com o incremento de custos para o sistema de saúde de nosso País, prejudicando o papel relevante de apoio na assistência à saúde dos brasileiros realizado pelas farmácias independentes.*

*A dispensação de medicamentos por quaisquer estabelecimentos que não tenham como atividade principal a manipulação e/ou dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos induz e facilita a automedicação do consumidor, conseqüentemente colocando em risco um dos propósitos precípuos da Política Nacional de Medicamentos, que é a promoção do uso racional dos medicamentos.*

## Regulamentação da LGPD para farmácias de pequeno porte

### **Contextualização:**

As microempresas e empresas de pequeno porte correspondem a mais de 65,18% das farmácias no País. Este indicador é ampliado quando analisamos o perfil dos estabelecimentos varejistas farmacêuticos por região, destacando Nordeste, Centro Oeste e Norte, onde o número de farmácias de pequeno porte ultrapassa a ordem de 80%.

No Sudeste e no Sul, os percentuais de representatividade são menores, mas ainda assim extremamente significativos: as farmácias independentes correspondem a 61%. Neste sentido, é de suma importância atentar para esses indicadores, a fim de compreender o desafio da implementação das regras sem ocasionar impactos ao exercício da atividade econômica.

### **Posicionamento:**

*A Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, aprovou o regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, para agentes de tratamento de pequeno porte. Defendemos a aplicação das regras dessa norma às pequenas farmácias.*



# Gêneros alimentícios



# Doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares

## **Contextualização:**

Autorizar as pessoas físicas ou jurídicas dedicadas a produção, fornecimento e comercialização de alimentos in natura ou prontos para o consumo humano a doar esses alimentos para entidades beneficentes de assistência social, com respectivo aumento do incentivo fiscal, bem como segurança jurídica para as empresas doarem os alimentos, inibindo, assim, o receio dos empresários e estabelecimentos em se responsabilizarem por qualquer prejuízo que o alimento cause à saúde de quem o ingeriu.

### **Posicionamento:**

*Entendemos que o legislador tem que criar iniciativas para reduzir os impactos das perdas e do desperdício, como os bancos de alimentos, importantes fontes de segurança alimentar e nutricional espalhados pelo mundo. A ação solidária não se caracterizará como relação de consumo, protegendo, desta forma, os doadores, tendo em vista que não configurará a responsabilidade objetiva que abarca o vínculo consumerista, conforme assegurado no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, é necessária a ampliação da dedução do IRPJ da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL de 2% para 5%, no caso de alimentos embalados doados dentro do prazo de validade e de alimentos in natura doados conforme normas sanitárias vigentes.*

*Defendemos que a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares deve ser voluntária, nunca compulsória. Eventual norma que obrigue a doação, além de violar o direito de propriedade dos estabelecimentos comerciais, representaria uma ingerência indevida na atividade privada, violando os arts. 5º e 170 da Constituição Federal, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 5.838, ajuizada pela CNC.*

# Obrigatoriedade de oferecer assistência de guia aos consumidores com deficiência visual

## **Contextualização:**

Não se observa, na prática, qualquer cenário de omissão no atendimento das pessoas portadoras de deficiência por parte dos supermercados e estabelecimentos congêneres, que já possuem empregados à disposição para prestar assistência, quando necessário, a qualquer consumidor. Além disso, os estabelecimentos comerciais já têm implementado iniciativas a fim de melhor atender pessoas portadoras de deficiência, tais como a ampliação da área dos corredores e a redução de obstáculos.

#### **Posicionamento:**

*Eventual norma que obrigue os supermercados e demais estabelecimentos a disponibilizarem, gratuitamente, assistência de guia representaria uma interferência indevida e excessiva do Estado na atividade empresarial, violando os princípios constitucionais da livre iniciativa e da razoabilidade, resultando em aumento de custos com treinamentos específicos e contratação de mais funcionários, impactando especialmente as micro, pequenas e médias empresas, que acabariam repassando esse aumento de custos aos consumidores por meio do aumento de preços.*

## Vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional

#### **Contextualização:**

A seletividade é um princípio de política fiscal que isenta ou privilegia com alíquotas mais baixas os impostos incidentes sobre os bens essenciais à população. De acordo com o princípio da seletividade, quanto mais essencial for o produto, menor deverá ser a sua tributação.

#### **Posicionamento:**

*Considerando a essencialidade dos produtos que compõem a cesta básica nacional, e em consonância com o princípio da seletividade, defendemos a importância da isenção ou da baixa tributação sobre os mencionados bens, resultando em preços mais acessíveis à população.*

## Estabelecer formas de afixação de preço de bens e serviços para o consumidor

#### **Contextualização:**

O Código de Defesa do Consumidor estabelece como um direito básico a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, com especificação correta das características, incluindo o preço. Também determina que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre o preço. Recentemente, o Código de Defesa do Consumidor passou a obrigar os fornecedores a informar os preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade. O novo dispositivo gerou dúvidas, causando uma insegurança jurídica para o setor de comércio de gêneros alimentícios.

### **Posicionamento:**

*Visando a uma maior segurança jurídica nas relações entre consumidores e fornecedores, defendemos a necessidade de uma regulamentação ao novo inciso XIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, incluído pela Lei nº 14.181/2021, tendo como objetivos atribuir parâmetros ao seu cumprimento e sanar as incertezas atualmente existentes.*

## Disponer de um nutricionista a fim de orientar o consumidor sobre a alimentação adequada nos estabelecimentos

### **Contextualização:**

De acordo com as regras vigentes, a informação nutricional somente é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência dos consumidores, sendo voluntária, por exemplo, para os alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor e para os alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

### **Posicionamento:**

*Eventual norma que obrigue os supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes e similares a disponibilizar serviço de nutricionista aos consumidores representaria uma interferência indevida e excessiva do Estado na atividade empresarial, violando os princípios constitucionais da livre iniciativa e da razoabilidade, resultando em aumento de custos, com a contratação de funcionários exclusivamente para esse fim, impactando especialmente as micro, pequenas e médias empresas, que acabariam repassando esse aumento de custos aos consumidores por meio do aumento de preços.*

## Movimentador de mercadorias

### **Contextualização:**

O art. 3º da Lei nº 12.023/2009 instituiu que as atividades de movimentador de mercadorias serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas tomadoras de serviço.

### **Posicionamento:**

*Entendemos a necessidade de regular a atividade de movimentador de mercadorias, em especial nos supermercados, hipermercados, empresas comerciais e lojas, pois o embasamento do art. 3º da Lei nº 12.023/2009, juntamente com a Portaria nº 3204/1988 do Ministério do Trabalho e Previdência, possibilitou a geração de diversas ações judiciais requerendo o recolhimento das contribuições sindical e negocial ou assistencial. Nesse particular, grande parte dos juízes tem se decidido favoravelmente aos pleitos de entidades, enquadrando os trabalhadores de empresas comerciais, supermercados e lojas como movimentadores de mercadorias. Portanto, a grande preocupação do segmento de gêneros alimentícios é no que tange à subjetividade hermenêutica dos magistrados, no sentido de interpretarem que todos os trabalhadores do ramo comercial sejam enquadrados como movimentadores de mercadorias. Essa situação, sem dúvida alguma, gera insegurança jurídica e, ao mesmo tempo, um contencioso exorbitante na esfera trabalhista.*







# Óticas



# Regulamentação e defesa das profissões de optometria e técnico em óptica

## **Contextualização:**

O profissional de optometria possui formação superior, submetendo-se ao curso de bacharelado e de tecnologia em Optometria, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Atua na avaliação primária da saúde visual e ocular das pessoas, auxiliando o médico oftalmologista na definição de diagnósticos. Atualmente, a atuação desse profissional é fiscalizada pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

### **Posicionamento:**

*Entendemos conveniente a regulamentação de sua atividade, não só para evitar tentativas de se criarem restrições para o seu pleno exercício, como também por conta da importância do trabalho profilático realizado, e do fato de a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconizar que a optometria é a primeira barreira contra a cegueira evitável no mundo.*

## Classificação da atividade óptica por grau de risco

## **Contextualização:**

Ao classificar o comércio varejista de artigos de óptica como atividade econômica de baixo risco, dispensando, assim, a necessidade de qualquer ato público de liberação da atividade, cujo início do funcionamento ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem a emissão de licenciamento sanitário, a Resolução do CGSIM nº 51/2019 contraria todo o ordenamento jurídico voltado à regulamentação do comércio de produtos e serviços ópticos, inclusive o Decreto nº 24.492/34, que é uma norma hierarquicamente superior.

### **Posicionamento:**

*Por se tratar de uma atividade econômica diretamente ligada à segurança sanitária e à saúde pública da população, a comercialização de produtos e serviços ópticos não deve ser qualificada como atividade de baixo risco, já que as autorizações concedidas pelos órgãos sanitários se demonstram indispensáveis ao funcionamento regular e salutar do negócio.*

# Impacto da atividade óptica exercida pelo MEI

## **Contextualização:**

O art. 100, inciso I, da Resolução do CGSN nº 140/2018 determina que MEI é o empresário que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do seu Anexo XI. Este, por sua vez, enumera o comerciante de artigos de óptica independente (CNAE nº 4774-1/00) como uma das ocupações permitidas ao MEI.

### **Posicionamento:**

*A qualidade e a segurança no comércio de produtos e serviços ópticos são indispensáveis, considerando que eventuais erros ou más práticas geram graves riscos à saúde dos consumidores. Dessa forma, assim como os demais estabelecimentos, o microempreendedor individual (MEI) que comercializa produtos ópticos deve se submeter às normas de saúde e segurança aplicáveis ao setor, a exemplo do Decreto nº 24.492/34.*

# Instituição da certificação de qualidade dos produtos ópticos

## **Contextualização:**

A certificação visa garantir melhor procedência e qualidade dos produtos ópticos oferecidos, de modo a proteger a saúde e os interesses dos consumidores.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a instituição da certificação de qualidade dos produtos ópticos, em consonância com a proteção da saúde dos consumidores; o combate à pirataria e à prática do mercado informal existente no setor; a regularidade dos empreendimentos comerciais envolvidos; a geração de empregos; e a arrecadação dos tributos incidentes sobre o exercício da respectiva atividade econômica. Todavia, entendemos que essa certificação não deve gerar uma reserva de mercado, com o estabelecimento de uma única entidade privada como habilitada à emissão da certificação. Além disso, a condição de validador da certificação não deve ser delegada ao médico, baseando-se unicamente na emissão de um receituário. A verificação dos parâmetros de conformidade deve ser exercida pelos técnicos em ópticas e profissionais optometristas, podendo também ser de responsabilidade do Inmetro e ABNT.*

# Marco regulatório do setor óptico

## **Contextualização:**

A comercialização de produtos ópticos é regulada por uma legislação da década de 1930, de forma que não foram incorporadas as mudanças tecnológicas e os requisitos técnicos necessários para a oferta de produtos e serviços seguros e de qualidade aos consumidores.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a necessidade de atualização da legislação, com a instituição de um novo marco regulatório sobre a comercialização de produtos ópticos. A modernização da legislação poderá contribuir para a mitigação de problemas enfrentados pelo setor óptico, tais como o comércio de produtos falsificados, de baixa qualidade ou de procedência não identificada; a informalidade; a evasão fiscal; a concorrência desleal; e a perda de postos de trabalho, entre outros, que resultam em prejuízos para a economia e para a saúde visual da população.*

## Incluir o segmento óptico no rol das atividades essenciais

## **Contextualização:**

A Lei nº 13.979/2020 dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, estabelecendo que o abastecimento de produtos e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais deveriam ser resguardados. Ao regulamentar a mencionada lei, o Decreto nº 10.282/2020 (atualmente revogado) definiu as atividades essenciais como aquelas que, se não oferecidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

### **Posicionamento:**

*Os serviços de produção, distribuição, ajuste, comercialização e entrega de lentes de grau para óculos e de lentes de grau de contato são essenciais para a correção de disfunções visuais, sendo essas atividades indispensáveis à saúde e à segurança da população. O fechamento de estabelecimentos ópticos traz sérias complicações e dificuldades para milhões de brasileiros, incluindo profissionais como médicos, enfermeiros, policiais e motoristas, entre outros, justificando-se plenamente sua inclusão entre as atividades essenciais.*

# Combate à pirataria

## **Contextualização:**

O comércio informal é um tema que merece atenção e cautela, em especial nos tempos de crise econômica, quando a informalidade surge como uma espécie de solução ao desemprego. Já a pirataria movimenta recursos em favor de grupos criminosos que atuam também em outras atividades ilegais, sendo de toda forma nociva à economia e ao desenvolvimento do País.

## **Posicionamento:**

*Defendemos a criação de instrumentos jurídicos que ampliem e reforcem o combate à pirataria, que representa concorrência desleal na medida em que a comercialização não respeita aspectos legais e fiscais observados pelo comércio legal. Além disso, a criação e manutenção de um ambiente desburocratizado e favorável ao empreendedorismo é uma forma de incentivar o desenvolvimento sustentável da economia do País com a geração de mais postos de trabalho, aumentando a circulação de renda e a arrecadação do Estado, e conseqüentemente diminuindo as desigualdades sociais e regionais.*





# Autopeças



# Regulamentação da Inspeção Técnica Veicular (ITV)

## **Contextualização:**

A Inspeção Técnica Veicular (ITV) encontra-se regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo pré-requisito para o licenciamento anual. Porém, a Resolução nº 716/2017 suspendeu a obrigatoriedade de implementação da ITV pelos estados.

### **Posicionamento:**

*Defendemos a manutenção da Inspeção Técnica Veicular, mecanismo essencial para a segurança dos transportes e das pessoas, procedimento obrigatório para o licenciamento anual e que contribui para a fomentação do comércio varejista e atacadista de autopeças, contribuindo para a circulação de produtos e captação de tributos.*

## *Right to repair* – Direito de reparar

## **Contextualização:**

É o direito do consumidor de efetuar os consertos ou a modificação dos seus equipamentos eletroeletrônicos, por meio da disponibilização e venda das peças de reposição, prática muito utilizada nos EUA e na Europa.

### **Posicionamento:**

*Defendemos o direito de reparar, tendo em vista que a prática, além de garantir o direito do consumidor, estimula o comércio de peças e a prestação de serviços por parte das assistências técnicas. Todavia, não concordamos com a venda direta de peças dos fabricantes para os consumidores, uma vez que essa modalidade se torna desfavorável às vendas pelo comércio varejista e atacadista de peças, afetando os negócios empresariais, eliminando postos de trabalho e diminuindo a arrecadação de impostos.*



# Oferta de peças e componentes de veículos ao consumidor

## **Contextualização:**

Com o envelhecimento da frota de veículos e das vendas crescentes dos automóveis novos, o comércio de peças e componentes automotivos é o segmento comercial com possibilidade de crescimento. Diante da manutenção dos veículos por seus próprios proprietários e incentivo para abertura de novas oficinas reparadoras, é fonte de geração de emprego e renda.

### **Posicionamento:**

*Somos favoráveis à oferta dos fabricantes para o comércio varejista e atacadista de peças e componentes automotivos ao consumidor, visando ao fortalecimento do setor, o que incrementa toda a cadeia produtiva, gerando renda e captação de tributos.*

## Obrigação de disponibilizar, em meio digital, relação contendo denominação e código de referência das peças que compõem o veículo

## **Contextualização:**

A responsabilidade imposta visa consolidar o princípio da boa-fé objetiva, com o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Assim, tanto a reposição de peças quanto o conserto de um veículo em oficina de concessionária devem ser exercidos dentro de um prazo razoável.

### **Posicionamento:**

*Apoiamos a obrigação para divulgação de lista constando código e referência das peças, por possuir viés positivo para as revendedoras de autopeças, pois, ao prover o consumidor com as informações necessárias à reposição das peças de seus automóveis na internet, amplia as opções e estimula o setor de vendas de autopeças.*

# Venda direta de pneus

## **Contextualização:**

A venda direta de pneus pelos fabricantes aos consumidores possibilita a ocorrência de vários tipos de irregularidades, entre eles o de sonegação de impostos.

### **Posicionamento:**

*Somos contrários à prática de venda direta de pneus diretamente aos consumidores, pois sua aplicabilidade afeta o comércio varejista e atacadista do segmento, reduz os postos de trabalho e diminui a arrecadação de impostos, refletindo seus atos em toda a cadeia produtiva relacionada ao segmento.*

# Certificação do vendedor de autopeças

## **Contextualização:**

O mercado de peças automotivas possui inúmeros componentes, com seus códigos e referências, diante dos diversos fabricantes e montadoras, requerendo do profissional que atua no ramo conhecimentos e qualificações para que o consumidor seja atendido de forma mais assertiva, necessitando assim treinamento e certificação, o que vêm favorecer a circulação de mercadorias.

### **Posicionamento:**

*Apoiamos a certificação dos vendedores de autopeças diante do grande número de componentes dos veículos, vindo a fortalecer, também, a prestação dos serviços dos cursos educacionais na área automotiva, resultando em melhor atendimento ao consumidor.*







